PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM



CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

<u>www.mutum.mg.gov.6r</u> - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.6r Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

DECRETO Nº 6.347, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o § 1°, do art. 20, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUM, Sr. Claudinei Clemente de Freitas, usando de suas atribuições legais, em especial artigo 68, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, e;

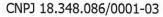
Considerando o disposto no art. 20, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

- **Art. 1° -** Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal, em atendimento ao disposto no § 1°, do artigo 20, da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficam enquadrados nas seguintes categorias:
- I comum, aqueles que visem à utilização habitual pela Administração Pública, vinculados às necessidades institucionais de cada órgão ou entidade;
- II de luxo, aqueles acima dos padrões ordinários de qualidade exigidos para a satisfação habitual do interesse público, bem como aqueles que possam ser considerados supérfluos, suntuosos ou de ostentação.
- Art. 2º O Termo de Referência das aquisições de bens de consumo deverá conter o enquadramento do bem na categoria comum ou na de luxo.
- **Art. 3º -** Fica vedada a aquisição de bens de consumo qualificados como de categoria de luxo.
- § 1º. Não será considerado bem de consumo de categoria de luxo, podendo ser adquirido pela Administração Pública, quando, concomitantemente:
- I a qualidade superior ou a suntuosidade do bem for justificada em razão de demanda específica e especial, diante de características da necessidade e razão de sua aquisição;
- II houver demonstração do custo-benefício da aquisição do bem, consideradas suas especificações fora do padrão ordinário da Administração Pública;

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM





<u>www.mutum.mg.gov.br</u> - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

III – a aquisição for especificamente aprovada pelo titular do órgão ou da Entidade à qual a demanda esteja vinculada, inclusive quanto à aprovação da aquisição de bem fora do padrão ordinário de qualidade.

§ 2º. Nos casos indicados no § 1º, o titular do órgão ou da entidade deverá explicitar à Chefia do Poder Executivo Municipal responsável pela aprovação da aquisição que se trata de bem fora do padrão ordinário de qualidade, apontando as especificidades do caso concreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Mutum, aos 26 de dezembro de 2023.

CLAUDINEI CLEMENTE DE FREITAS

Prefeito Municipal